

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.958, DE 2016**

Denomina Viaduto URBANO ALVADIR WITTMANN, viaduto localizado no Trecho da Rodovia BR-373, que liga a Cidade de Pato Branco à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, no Estado do Paraná.

**Autor:** Deputado JOÃO ARRUDA

**Relator:** Deputado DIEGO GARCIA

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 5.958, de 2016, de autoria do Deputado João Arruda, tem como objetivo prestar uma homenagem ao Senhor Urbano Alvadir Wittmann, mediante a denominação do viaduto localizado no Trecho da Rodovia BR-373, que liga a Cidade de Pato Branco à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, no Estado do Paraná.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CCULT), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 5 de abril de 2017, por atender os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe propõe denominar o viaduto localizado no Trecho da Rodovia BR-373, que liga a Cidade de Pato Branco à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, no Estado do Paraná, de Viaduto URBANO ALVADIR WITTMANN.

Na justificação de seu projeto, o autor ressalta a trajetória do homenageado, mostrando a atuação do Senhor Urbano Alvadir Wittmann no ramo da engenharia civil e seu espírito empreendedor na realização de importantes obras que contribuíram para tornar a cidade de Pato Branco importante polo de desenvolvimento do sudoeste do Paraná. Ainda que concordemos com a importância do homenageado e de sua relação com o Estado do Paraná, há alguns aspectos outros a se considerar.

A iniciativa, em princípio, está em plena concordância com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º: *É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer*

*natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

Por força regimental, esta Comissão Permanente tem, entre suas atribuições, a deliberação de matérias que objetivem prestar homenagens cívicas (art. 32, XXI, letra g). Além do Regimento Interno, a CCULT dispõe de uma Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013. No que concerne a projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, a referida Súmula recomenda que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleias Legislativas ou Câmaras Municipais. O objetivo da recomendação é assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local à iniciativa encetada.

Face ao exposto, na medida em que o projeto de lei sob nossa relatoria não cumpre expressamente a recomendação constante da Súmula desta Comissão, somos de parecer contrário ao Projeto de Lei n.º 5.958, de 2016.

Sala da Comissão, em de setembro de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator